



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO-I PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 11.08.2023.01-PE**

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA MODALIDADE

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

1.2 Modalidade: Pregão Eletrônico, Regime de Execução Indireta, Empreitada Menor Preço Global, Modo de Disputa: "Aberto".

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

2.1. A descrição completa dos itens segue na tabela em anexo;

2.2.1 Justificativa para a Divisão em Lotes:

2.2.1.1 Quanto à divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados em Lotes em virtude guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa;

2.2.1.2 No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as Secretarias contratantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos;

2.2.1.3 No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

2.2 Além disso, justifica-se tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido às seguintes particularidades:

2.2.1 Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores;

2.2.2 Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

2.2.3 Demonstra-se ser mais vantajoso a escolha da adjudicação por lote, quando comparada ao critério por item, em cumprimento às disposições dos arts. 32, § 12, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 22, todos da Lei n. 8.666/1993.

2.3 DA PARTICIPAÇÃO

2.3.1 **O lote(s) 01, 03 e 04** (Aqueles que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48 da lei complementar nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, serão exclusivas as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos da lei mencionada.

2.3.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



2.3.2 O lote(s) 03, será de ampla disputa. Será garantida aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

3. JUSTIFICATIVA, CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO COMUM

3.1 A presente aquisição tem por objetivo manter a qualidade dos serviços executados pela Secretaria de Saúde, fornecendo equipamentos novos, adequados e em pleno funcionamento para uma melhor operacionalização nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Santana do Cariri-Ce.

3.2 Além disso, destacamos que as unidades básicas de saúde e o centro de especialidades odontológica (CEO) contam com equipamentos antigos e ultrapassado para o atendimento da população santanense, por isso a necessidade da contratação.

3.3. Os itens a serem adquiridos enquadra-se na classificação de bens comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei nº 10.520/02.

3.1 DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE

3.1.1 Para o fornecimento dos bens serão emitidas Ordens de compra, em conformidade com a proposta vencedora, para a Empresa vencedora;

3.1.2. O presente instrumento produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data da assinatura.

3.1.3 Do Reajuste

3.1.3.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.1.3.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

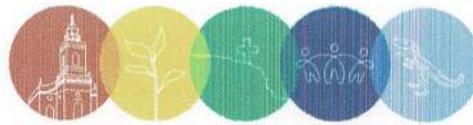
3.1.4 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

4.2. Condições de Fornecimento:

a) A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do objeto, de acordo com as condições especificadas neste termo de referência para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



b) Os produtos deverão ser entregues/instalados preferencialmente em horário comercial nos endereços constantes nesse termo de referência, de acordo com as orientações repassadas pela Secretaria de Saúde;

c) Todas as entregas, bem como as instalações deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pela Secretaria de Saúde determinada pelo gestor da unidade;

d) A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega e instalação dos equipamentos sem nenhum ônus para a administração, sendo que os equipamentos deverão ser entregues sem qualquer tipo de vício e no ato do recebimento serão inspecionados de acordo com a legislação vigente;

e) A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 72 horas, após notificação por escrito para realizar a troca do equipamento caso seja rejeitado pelo CONTRATANTE;

4.3. Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.3.1. As entregas dos equipamentos deverão ser feitas na Secretaria de Saúde, localizada na rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº387, Centro, Santana do Cariri-Ce ou em outro local devidamente informados pela Secretaria de Saúde;

4.3.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor.

4.3.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.4.4 A entrega dos equipamentos pelo Fornecedor e o recebimento pela Secretaria de Saúde não implica em sua aceitação;

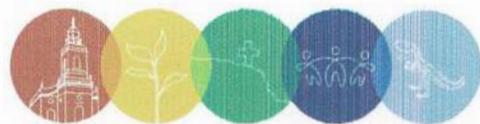
4.4.5 Os equipamentos mesmo que tenha sido entregue e aceito, ficam sujeitas a substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade;

4.4.6 É vedada a empresa contratada opor qualquer restrição de garantia/assistência técnica constante no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica;

4.4.7 A licitante vencedora se obriga, dentro do prazo mínimo de **01 (um) ano**, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante, caso essa seja superior.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



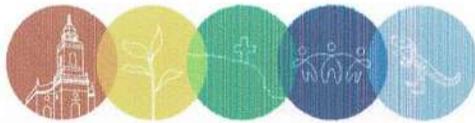
- 5.2 Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especifica es exigidas e constantes no termo de refer ncia;
- 5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclama es;
- 5.4 Substituir no prazo m ximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer equipamento defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;
- 5.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;
- 5.6 Manter os seus empregados identificados por crach  quando do fornecimento dos equipamentos   Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;
- 5.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcion rios durante sua entrega;
- 5.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infra o, desde que praticada por seus empregados nas depend ncias da Prefeitura Municipal;
- 5.9 Comunicar a Secretaria de Sa de da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de car ter urgente, referente ao fornecimento dos equipamentos;
- 5.10 Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, e suas altera es posteriores;
- 5.11 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral;
- 5.12 Manter, em compatibilidade com as obriga es de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas.

6. DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- 6.1 Solicitar a execu o do objeto a contratada atrav s da emiss o de Ordem de Compra;
- 6.2 Proporcionar   contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n 8.666/1993 e suas altera es;
- 6.3. Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 6.4. Comunicar   contratada, quaisquer irregularidades nos equipamentos entregues, objetivando a imediata substitui o;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   execu o do Contrato, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es do Contrato;
- 6.6 Efetuar os pagamentos devidos   contratada nas condi es estabelecidas neste Termo de refer ncia/instrumento contratual.

7. DO PRE O

7.1. DO PRE O UNIT RIO M XIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



7.1.1. O preço global estimado de cada lote é o máximo que a Administração aceitará pagar pelo objeto;

7.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

8.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

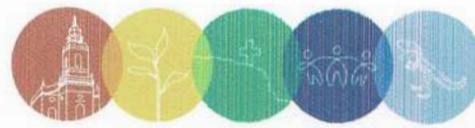
8.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100)$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;

9.1.2. Cometer fraude fiscal;

9.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;

9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

9.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

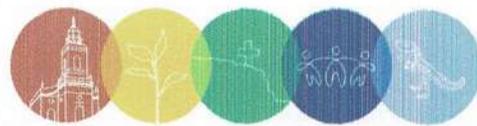
9.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde no orçamento 2023: 02.16.01.10.122.0002.2075- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 500.1002.00- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde/ 631.0000.00- Transferências de Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde/ 632.0000.00- Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. 02.16.02.10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recurso: 500.1002.00- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde/ 601.0000.00- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato será aquele informado em sua lavratura, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666/1993;

11.2 A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei federal nº8.666/1993.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção com o município de Santana do Cariri-Ce, que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta simplificada no seguinte site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

d) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada;

12.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia da Cédula de Identidade do (s) sócio (s), Titular ou representante legal da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;

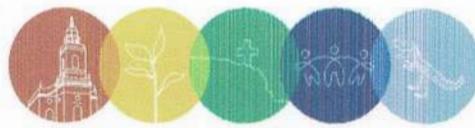
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- f) prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011;

Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
 - a.1) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar;
- b) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §32 da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002.
- c) O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades;
- d) A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela autoridade competente;
- e) Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz;
- f) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



a) Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Certidão Negativa Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

a.1) Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contador/Técnico de contabilidade registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, devidamente registrado na junta comercial competente;

b.1) Fundamento: TCU - Primeira Câmara - Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008 - "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que:

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório. O instituto das notas explicativas integra o conjunto de demonstrações contábeis e possui tal natureza. Justamente por integrar as demonstrações contábeis, as notas explicativas constituem-se em requisito de qualificação econômico financeira, visto que a Lei de Licitações, em seu artigo 31, inciso I, elenca aquelas demonstrações como condição habilitatória - e, destaca-se, sem fazer distinção de quais dessas demonstrações podem ser exigidas (se não distinguem, todas podem ser requisitadas);

b.2) faça constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios;

c) Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/13, poderão apresentar a ECD, desde que a documentação contábil corresponda, necessariamente, ao exercício anterior à licitação;

e) A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e.1) **JUSTIFICATIVA:** Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5o, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis;

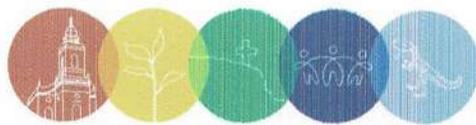
f) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote arrematado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I.

V - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto/serviços a ser ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que entregará e instalará os equipamentos sem nenhum ônus para a contratante, bem como que a garantia dos mesmos será de 01(um) ano, sendo que prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante, caso essa seja superior.

12.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

12.4.1. No caso de inabilitação, O(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.4.2 Para fins de habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

12.4.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4.4 No julgamento da habilitação, O(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.4.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.5 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

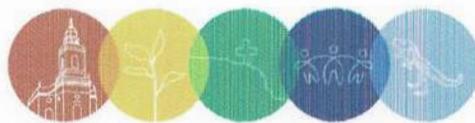
12.5.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, O(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

12.5.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.5.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

12.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



13.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

13.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

13.3 O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão responsáveis apenas pelos atos de condução do certame.

13.4. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de **90 (noventa) dias**, devendo informar, ainda, números de telefone, endereço completo e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

13.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

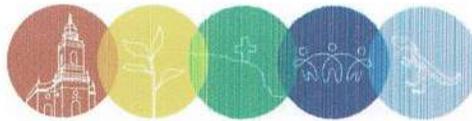
13.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

13.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

13.8. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANA CRISTINA FERREIRA GORGONIO CRUZ
ORD. DE DESPESAS DA SEC. SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

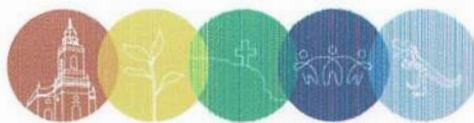


ANEXO TERMO DE REFERENCIA

LOTE 01- COTA RESERVADA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aparelho de ultrassom odontológico+ Jato De Bicarbonato (Unidade + Pontas) Bivolt	Unidade	1		
02	Aparelho fotopolimerizador odontológico sem fio - Bivolt, destinado a clareamentos dentais, polimerização de resinas e adesivos, selantes dentais e colagem de brackets.	Unidade	10		
03	Aparelho raio X Odontológico, modelo coluna móvel, bivolt.	Unidade	1		
04	Localizador apical equipamento odontológico que mede o comprimento do canal radicular; com 01 cabo do localizador, 02 conectores labial, 02 clipe da lima, 01 calibrador, 01 carregador	Unidade	2		
05	Motor Endodôntico, com 1 contra ângulo redutor 6:1 , carregador e peça de mão. Indicado para instrumentação e preparo de canais radiculares durante o tratamento endodôntico.	Unidade	2		
06	Cadeira Odontológica completa: cadeira, refletor, equipo, cuba de cuspeira	Unidade	2		
07	Autoclave 21 Litros, bivolt, equipamento para esterilizar artigos e instrumentos termorresistentes utilizando vapor saturado sob pressão.	Unidade	2		
Valor global Estimado do lote R\$: _____ (_____)					

LOTE 02- AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cadeira mocho ergonômico giratória, com apoio para os pés, com encosto.	Unidade	8		
2	Cadeira Odontológica completa: cadeira, refletor, equipo, cuba de cuspeira	Unidade	4		
3	Consultório odontológico portátil, composto por: cadeira transportável, compressor odontológico, equipo pneumático, refletor e banquetas.	Unidade	1		
4	Mesa Auxiliar Hospitalar Com Rodízio	Unidade	2		

9

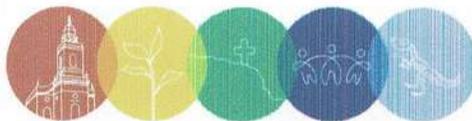


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



	Pintada. 40x60x80cm Altura, Estrutura Em Tubos De Aço Redondo, Tampa E Prateleira Em Chapa De Aço E Pintura Eletrostática A Pó				
5	Negatoscopio Odontológico slim led branco, bivolt. Dimensões 325mm de comprimento, 238mm de altura e 55mm de largura, com lupa.	Unidade	2		
Valor global Estimado do lote R\$: _____ (_____)					

LOTE 03- COTA RESERVADA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bomba à vácuo odontológica - Unidade Para 04 Consultórios - Sucção De Alta Potência	Unidade	1		
2	Caneta odontológica de alta rotação, com sistema de refrigeração, autoclavavel.	Unidade	10		
3	Compressor Odontológico a Ar, de uso médico e odontológico, isento de óleo.	Unidade	3		
4	Escovódromo Portátil Com 06 Pias - 06 Pias De Polipropileno De 34,5x26x20 Cm, Com Tubo Extensivo De Polipropileno, Material Não Aderente A Gordura, Peça Única Que Evita Vazamentos. 03 Reservatórios Para Água Limpa De Pvc De Engenharia De Matéria -Prima Pura E Atóxica, Para Acondicionamento De Água, Para Evitar Odores. Capacidade Para 15 Litros Medindo 35x26x26cm, Com Torneira De Nylon De Engenharia Que Resiste A Fortes Impactos Sem Danificar E Possui Em Seu Interior Anéis O'ring De Borracha Nitrílica. 03 Suportes Metálicos Com Duas Bases Cada, Com 33x32x91cm, E Pintura Em Epóxi Branco, Para Apoio Dos Reservatórios. 06 Placas Personalizadas Com O Logotipo Da Prefeitura Ou Instituição Medindo 50x60. Esta Placa Contém Um Portas Papel Toalhas De Plástico, Contendo Um Passo A Passo Da Técnica Correta De Lavagem Das Mãos. 06 Suportes Metálicos De 1,72x60cm, Com Pintura Epóxi Branco. 01 Bombona De 05 Litros Para Abastecimento Dos Reservatórios De Água Limpa.	Unidade	1		
5	Seladora odontológica manual 31cm,	Unidade	15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



	bívol, para papel grau cirúrgico, para selamento de embalagens em papel grau cirúrgico para posterior esterilização em autoclave.				
6	Micromotor com contra ângulo, usado para realizar diversos procedimentos odontológicos como preparação de cavidades, coroas e tratamento de canal.	Unidade	10		
Valor global Estimado do lote R\$: _____ (_____)					

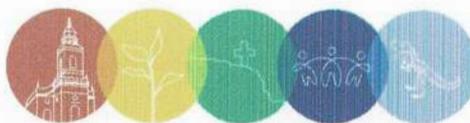
LOTE 04- COTA RESERVADA ME E EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
1	Afastador de Minnesota: instrumento odontológico cirúrgico para afastamento de tecido mole.	Unidade	20		
2	Alavanca apexo Nº 303, aço inoxidável, autoclavável, utilizada nas cirurgias de extração dentária	Unidade	20		
3	Alicate de corte fio grosso, modelo SC-02T, para fios grossos de até 0,047.	Unidade	7		
4	Aplicador de Ionômero de vidro Riva N1, indicado para aplicação dos produtos da linha Riva, possui uma trava para a cápsula que controla a extrusão de material.	Unidade	4		
5	Avental de chumbo para RX com Protetor de Tireoide - 76x60cm	Unidade	2		
6	Bandeja lisa de Inox Média, medindo 22x12x1,5cm	Unidade	100		
7	Bicho de pelúcia odontológico especial contendo macro arcada superior e inferior inquebrável de dentes deciduos, uma escova de tamanho normal modelo infantil, fio dental e bolsa para transporte. Medidas 32cm de altura, 18cm de largura e 20cm de comprimento.	Unidade	2		
8	Broqueiro de alumínio com 21 furos, organização, transporte e esterilização de brocas odontológicas. Comprimento de 54mm, largura da base 25,5mm e altura de 28,5mm.	Unidade	15		
9	Cânula de Aspiração 18cm, indicado para aspiração de sangue e secreções em cirurgias.	Unidade	20		
10	Cinzel de Rhodes 36/37, indicado para remover rtalhos de ossos, cirurgia periodontal.	Unidade	5		
11	Condensador de Canal de Paiva N2 utilizados na condensação vertical da obturação endodontica.	Unidade	12		
12	Cuba Inox Redonda 160ml, instrumento médico odontológico, aço inoxidável,	Unidade	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



	autoclavavel, tamanho 8x3,6cm				
13	Cureta de krane kaplan, cabo de 8mm, comprimento 160mm ,instrumento cortante, não articulado.	Unidade	5		
14	Curetas de Lucas nº85, utilizada para curetagem de alvéolos, durante cirurgias odontologicas	Unidade	20		
15	Curetas periodontal Mccall Nº 13-14	Unidade	20		
16	Curetas periodontal Gracey Nº 11-12	Unidade	20		
17	Curetas periodontal Gracey Nº 13-14	Unidade	20		
18	Curetas periodontal Gracey Nº 5-6	Unidade	20		
19	Curetas periodontal Gracey Nº 7-8	Unidade	20		
20	Curetas periodontal Mccall Nº 17-18	Unidade	20		
21	Descolador de periosteo Molt nº 9, instrumental cirúrgico utilizado par descolar o retalho desenhado pela incisao.	Unidade	30		
22	Escavador de dentina, autoclavavel, aço inoxidável, tamanho 17, intrumento utilizado para remoção de tecidos cariados.	Unidade	40		
23	Espátula para resina em aço inoxidável N5, utilizado para manipulação resina composta	Unidade	30		
24	Espátula Dupla Para Cera Nº 31, em aço inoxidável, diametro de 5,5mm e serilhado paralelo no cabo, indicada para a manipulação de cimento e resina acrílica	Unidade	10		
25	Espátula Lecron N5, utilizado para escultura em cera.	Unidade	10		
26	Espátula Para Cera Nº 7, de aço inoxidável, indicada para uso com cera em laboratório	Unidade	10		
27	Espátula para resina N2, em aço inoxidável, utilizado para manipulação de resina composta	Unidade	30		
28	Fórceps odontológico Adulto Nº 150	Unidade	10		
29	Fórceps odontológico Adulto Nº 151	Unidade	10		
30	Fórceps odontológico Adulto Nº 16	Unidade	10		
31	Fórceps odontológico Adulto Nº 17	Unidade	10		
32	Fórceps odontológico Adulto Nº 18L	Unidade	10		
33	Fórceps odontológico Adulto Nº 18R	Unidade	10		
34	Fórceps odontológico Adulto Nº 65	Unidade	10		
35	Fórceps odontologico Adulto Nº 69	Unidade	10		
36	Fórceps odontológico Infantil Nº 150	Unidade	10		
37	Fórceps odontológico Infantil Nº 151	Unidade	10		
38	Gengivotômo de kirkland N 15/16 , instrumento não articulado e cortante, utilizado em cirurgia periodontal	Unidade	5		
39	Gengivotômo de Orban, instrumento não articulado e cortante usado em ciurgia periodontal.	Unidade	5		
40	Kit Alavanca Seldin Infantil - Com 03 Unidades, modelo infantil, aço inox, autoclavavel, indicado para auxiliar em cirurgias e extrações.	Kit	6		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



41	Kit clínico odontológico 4 peças em aço inoxidável: Pinça clínica, sonda exploradora N5, escavador N17 e cabo com espelho N5	Kit	50		
42	kit de irrigação e aspiração endodôntico, com 1 intermediário e 3 pontas.	kit	20		
43	Kit Moldeira Perfurada Adulto Inox Para Dentado, com 9 unidades, autoclavável.	Kit	10		
44	Kit Moldeira Perfurada Adulto Inox Para Desdentado, com 6 unidades, autoclavável	Kit	10		
45	Lima Seldin para osso, em aço inoxidável, autoclavável, utilizada para remodelar osso em cirurgia oral.	Unidade	20		
46	Periotomo reto, aço inoxidável, autoclavável, utilizado para facilitar extrações dentárias.	Unidade	30		
47	Pinça para dissecação anatômica dente de rato 16cm, instrumento auxiliar de procedimentos odontológico cirúrgico, segura e prende tecidos e músculos mais grossos.	Unidade	30		
48	Pinça porta agulha de Mayo Hegar 14cm, instrumental cirúrgico articulado com ponta reta não cortante, para sutura	Unidade	30		
49	Pinça porta agulha Mathieu 14cm, instrumento cirúrgico articulado não cortante, para sutura.	Unidade	30		
50	Porta Algodão Inox 8x10cm, acondicionamento de gaze, algodão, detritos.	Unidade	10		
51	Régua Fox com Arco, composto por 2 modelos de régua. Indicada para o ajuste do rolete de cera superior nas próteses totais.	Unidade	1		
52	Sindesmotomo N1, instrumental odontológico que auxilia em exodontias, aço inoxidável e autoclavável	Unidade	20		
53	Sonda Milimetrada OMS, Carolina do Norte, instrumento de ponta única, calibrada em milímetros, utilizada em periodontia.	Unidade	30		
54	Sonda periodontal Nabers Milimetrada, ponta dupla, indicada para exames clínicos de rotina	Unidade	20		
55	Sonda Rhein N2, aço inoxidável, autoclavável, auxilia na busca das embocaduras dos condutos, principalmente constrictos e calcificados.	Unidade	10		
56	Tentâcanula 15cm. Usado em cirurgias em crianças.	Unidade	5		
57	Tesoura Iris reta 11,5cm, usada para procedimentos cirúrgicos em geral.	Unidade	30		
58	Tesoura Metzbaum 20 cm curva, para uso geral, tesoura cirúrgica utilizada para cortar tecidos delicados	Unidade	30		
59	Contrângulo para micromotor	Unidade	10		
60	Kit aplicador centrix autoclavável resina, cimento. indicada para a inserção de produtos viscosos como resinas, cimentos, pastas e geis.	Kit	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



61	kit macromodelo com macro escova-confeccionada em resina emborrachada, arcada superior, arcada inferior, lingua e articulador metalico flexivel. medidas 15x13x13 cm.	kit	5		
62	Moldeira total perfurada infantil plástico tamanho 1-autoclave, contendo 2 unidades, uma inferior e outra superior	Unidade	10		
63	Moldeira total perfurada infantil plástico tamanho 2-autoclave, contendo 2 unidades, uma inferior e outra superior	Unidade	10		
64	moldeira total perfurada infantil plástico tamanho 2-autoclave, contendo 2 unidades, uma inferior e outra superior	Unidade	10		
Valor global Estimado do lote R\$: _____ (_____)					

Valor total estimado da contratação R\$: _____ (_____) de acordo com o menor preço das pesquisas realizadas pelo setor de compras do município de Santana do Cariri/CE, nos termos do Art. 6º da instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia.

1.JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO:

1.1Constata-se que a Lei nº 10.520/2002 determina, no seu art. 3º, III, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital orçamento estimado da contratação. Nesse sentido, a modalidade escolhida tem como principal característica, a simplificação do seu procedimento, o que é feito, inclusive, pela concessão de maior liberdade ao gestor, assim, à luz da Lei nº 10.520/2002, não resta dúvida de que o orçamento estimado da contratação não precisa constar no edital, assim como não é indispensável que seja um dos anexos do instrumento convocatório. Esse entendimento é corroborado em diversos do Tribunal de Contas no sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão.

Na esteira, são os arestos abaixo colacionados:

Acórdão nº 2816/2009 - Plenário - TCU - Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. **Acórdão nº 394/2009 - Plenário - TCU**. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. **Acórdão nº 1513/2013 - Plenário - TCU**. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. **Acórdão nº 2816/2009 - Plenário - TCU**.

ACÓRDÃO TCU 2080/2012 - Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



1.2 Nesse cenário o Decreto 10.024/2019, dispõe de prerrogativas que auxiliam a administração pública manter, em caráter sigiloso, a média orçamentaria, ou seja, o orçamento dos preços unitários estimados, nos termos do **art. 15**, vejamos:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

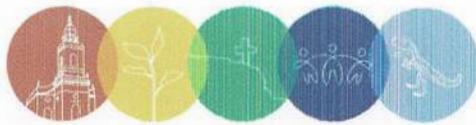
§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

1.3 As vantagens do orçamento sigiloso são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes: (I) busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante e, dentre podemos citar: (II) estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; (III) dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; (IV) fomenta a negociação; (V) busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

1.4 Desta forma e por todo justificado anteriormente, a administração, através da Secretaria de Saúde, optou-se por mantê-los os preços estimados da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados no art. 15 do Decreto Federal 10.024/19 com o intuito de favorecer a busca por melhores propostas.



ANA CRISTINA FERREIRA GORGONIO CRUZ
ORD. DE DESPESAS DA SEC. SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao pregoeiro da prefeitura municipal de Santana do Cariri/Ce.

Senhor Pregoeiro, tendo examinado o Edital do Pregão Eletrônico nº11.08.2023.01-PE apresentamos a presente proposta para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, conforme planilha de preços anexa.

Sendo:

LOTE (_____)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Descrever todos os itens conforme Termo de Referência.					
Valor total global do lote R\$: (_____)						

Outrossim, declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties, seguros, frete - carrego e descarrego;
 - Os equipamentos serão entregues, conforme estipulado na ordem de compra, na sede do Município de Santana do Cariri;
 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, que entregará e instalará os equipamentos sem nenhum ônus para a contratante, bem como que a garantia dos mesmos será de 01(um) ano, sendo que prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante, caso essa seja superior.
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos: a) efetuar a entrega dos bens solicitados na ordem de compra, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra concordamos em manter a validade desta proposta por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir desta data. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições estipuladas no Edital de Pregão.

Proponente:

CNPJ nº

Endereço:

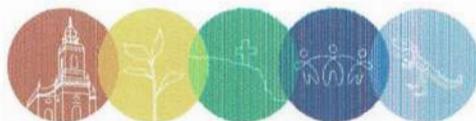
Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

Data:

Nome, qualificação e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO III - DECLARAÇÕES

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.08.2023.01-PE

DECLARAÇÃO I

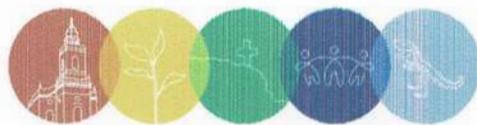
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.08.2023.01-PE**

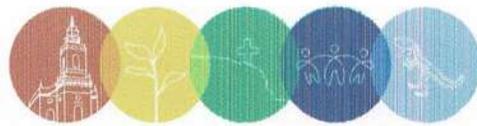
DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.08.2023.01-PE

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.08.2023.01-PE**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 6.2 do Edital)

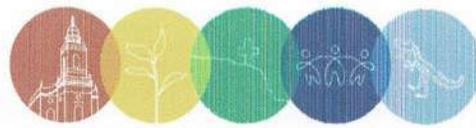
A empresa Inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

MICRO EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF),de de

.....
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.08.2023.01-PE

Contrato nº _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Saúde, com sede na rua _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pela sua ordenadora de despesas a Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de licitação acima mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

LOTE (_____)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Descrever todos os itens conforme Termo de Referência.					
Valor total global do lote R\$: (_____)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até _____, contados da data de sua assinatura.

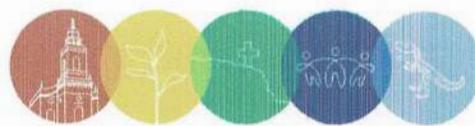
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde, na classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



orçamentária nº _____. Elemento de Despesas: _____ - Equipamentos e material permanente. Fonte de Recursos _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;

5.3 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os bens efetivamente entregue a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

5.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

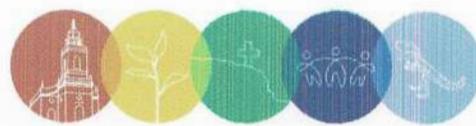
5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços contratados são fixos e irreatáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer; e caso o gestor da Secretaria contratante entender que os elementos solicitados justificam o equilíbrio proceder-se-á com o termo de aditivo;

6.3 Os reajustes serão realizados, devidamente justificados, aplicando-se sempre a correção feita pelo IGPM -índice Geral de Preços do Mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

7.2. Condições de Fornecimento:

a) A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do objeto, de acordo com as condições especificadas neste termo de referência para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde;

b) Os produtos deverão ser entregues/instalados preferencialmente em horário comercial nos endereços constantes nesse termo de referência, de acordo com as orientações repassadas pela Secretaria de Saúde;

c) Todas as entregas, bem como as instalações deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicados pela Secretaria de Saúde determinada pelo gestor da unidade;

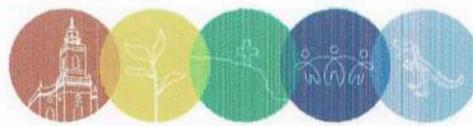
d) A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega e instalação dos equipamentos sem nenhum ônus para a administração, sendo que os equipamentos deverão ser entregues sem qualquer tipo de vício e no ato do recebimento serão inspecionados de acordo com a legislação vigente;

e) A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 72 horas, após notificação por escrito para realizar a troca do equipamento caso seja rejeitado pelo CONTRATANTE;

7.3. Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



7.3.1. As entregas dos equipamentos deverão ser feitas na Secretaria de Saúde, localizada na rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº387, Centro, Santana do Cariri-Ce ou em outro local devidamente informados pela Secretaria de Saúde;

7.3.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra pelo Fornecedor.

7.3.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.4.4 A entrega dos equipamentos pelo Fornecedor e o recebimento pela Secretaria de Saúde não implica em sua aceitação;

7.4.5 Os equipamentos mesmo que tenha sido entregue e aceito, ficam sujeitas a substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade;

7.4.6 É vedada a empresa contratada opor qualquer restrição de garantia/assistência técnica constante no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica;

7.4.7 A licitante vencedora se obriga, dentro do prazo mínimo de **01 (um) ano**, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante, caso essa seja superior.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto a contratada através da emissão de Ordem de Compra;

8.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

8.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos equipamentos entregues, objetivando a imediata substituição;

8.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

8.6 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de referência/instrumento contratual.

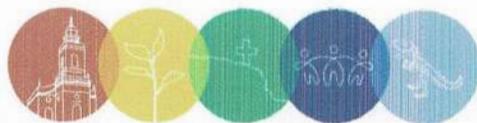
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Empresa:

9.2 Fornecer os materiais dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes no termo de referência;

9.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.4 Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer equipamento defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia do fabricante quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

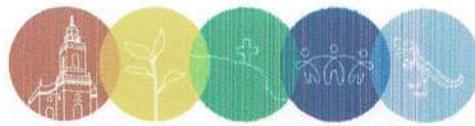


- 9.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE;
- 9.6 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos equipamentos à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri-Ce;
- 9.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;
- 9.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;
- 9.9 Comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento dos equipamentos;
- 9.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 9.11 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 9.12 Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 10.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 10.1.2. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
- 10.1.4. Não mantiver a proposta;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;
- 10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 10.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:
- 10.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Contrato;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

10.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA / VALIDADE

12.1 A licitante vencedora se obriga, dentro do prazo mínimo de 01 (UM) ano, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante, caso essa seja superior;

12.2 Durante o período de garantia do veículo, quaisquer peças que necessitem substituição e a mão de obra para execução do serviço, serão sem ônus para a contratante, como também todas as revisões necessárias para a manutenção da garantia, prevista pelo manual do fabricante. No caso dos materiais ou peças, que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

12.3 A licitante declarada vencedora deverá indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Estado do Ceará, para prestação dos serviços em garantia do veículo;

12.4 A Contratada deverá prestar assistência técnica no Estado do Ceará, por meios próprios ou de sua credenciada, a fim de manter os veículos/equipamento em perfeitas condições de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Caso a assistência técnica seja prestada fora do Estado do Ceará, os gastos com o transporte do bem, durante o período de garantia, serão de responsabilidade do fornecedor;

12.5 A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pelas concessionárias dentro do período supracitado.

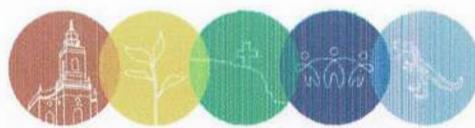
12.6 Assistência Técnica:

12.6.1 Executar gratuitamente a primeira troca de óleo e na primeira revisão especial da manutenção preventiva, as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo;

12.6.2 É vedada a empresa contratada opor qualquer restrição de garantia/assistência técnica constante no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente termo prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação da empresa configura na aceitação plena das condições exigidas.

12.7 - Manual do Usuário:

12.7.1 O veículo deverá ser entregue com os manuais de usuário e de manutenção, duas vias da chave de ignição, com as manutenções e revisões em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de SANTANA DO CARIRI/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de SANTANA DO CARIRI/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Cariri/CE, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:

CA